

EDITAL

LUÍS FILIPE DE CASTRO ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR:

Torno público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com o art.º 56º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que por meu despacho de 12 de março de 2026, e ao abrigo do artigo 38.º da lei supracitada, nos artigos 16.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, **DELEGUEI** na Diretora Municipal da Direção Municipal da Presidência, **Dra. Maria Isabel Coelho Santos**, com a faculdade de subdelegar, dentro da área das unidades orgânicas que integram a Direção Municipal e nos Dirigentes respetivos, as seguintes competências:

1. Executar as deliberações da câmara municipal;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
3. Autorizar e validar o pagamento de despesas orçamentadas, no âmbito das competências próprias ou delegadas, até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros);
4. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
5. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013;
6. Proceder à aquisição de bens e serviços;
7. Outorgar contratos em representação do município;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no que diz respeito ao edifício sede dos Paços do Município;
9. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e pela salvaguarda do interesse público;



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
11. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, singulares ou coletivas, ou organismos públicos;
12. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
13. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *M.ª do Céu Santos*, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, o subscrevo.

Paços do Município de Gondomar, 12 de março de 2026.

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)